



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/369

Vitória, 05 de julho de 2024

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.090, o Autógrafo de Lei nº 11.806/2024, referente ao Projeto de Lei nº 101/2024, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5138748/2024

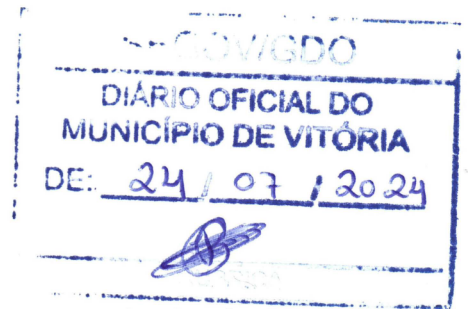
Ref.Proc.5637/2024-CMV/DEL

/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIUS PATRICIO OLIVEIRA, CPF: ***.79.837-** em 25/07/2024 09:20:25. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
E2BE1AB5-89C9-4F13-B38B-B531D8CE14ED



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.090

Dispõe sobre a criação do "Cartão do Estudante Leitor" no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória o "Cartão do Estudante Leitor", destinado a premiar os alunos do 6º ao 9º ano das escolas municipais que se destacaram em projetos de leitura durante o ano letivo.

Art. 2º. O "Cartão do Estudante Leitor" consistirá em um cartão, voucher ou parcerias com empresas privadas, como livrarias, que possibilitarão aos alunos contemplados adquirirem livros como forma de incentivo à leitura.

Art. 3º. O "Cartão do Estudante Leitor" tem como finalidade:

I - incentivar a prática da leitura entre os alunos do ensino fundamental;

II - promover o aumento do conhecimento literário e gramatical dos estudantes;

III - estimular o desenvolvimento de habilidades de interpretação e análise textual, e;

IV - contribuir para a formação de cidadãos críticos e reflexivos por meio do acesso à informação e ao conhecimento.

Art. 4º. Os critérios para seleção dos alunos contemplados serão definidos pelas escolas municipais, levando em consideração o desempenho e participação dos estudantes em projetos de leitura ao longo do ano letivo.

Art. 5º. As normas específicas para a concessão e utilização do "Cartão do Estudante Leitor" serão regulamentadas pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini